

Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Abril de 1939, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ do n.º 7) para o n.º 3) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o actual ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1939.— O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 29:533

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Domingues de Almeida as obras de construção de quatro edifícios para quartéis da guarda fiscal em Palheiros da Tocha, Palheiros da Costa, Costa Nova do Prado e S. Jacinto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Domingues de Almeida para a execução da obra de construção de quatro edifícios para quartéis da guarda fiscal em Palheiros da Tocha, Palheiros da Costa, Costa Nova do Prado e S. Jacinto, pela importância de 299.900\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 230.000\$ no corrente ano económico e de 69.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 5 do corrente, nos ter-

mos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1:000.000\$ da alínea d) para a alínea b) do artigo 168.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 29:534

Nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938, não podem ser contraídos encargos nem satisfeitas quaisquer importâncias por conta da verba constante do artigo 178.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Agricultura, «Execução de projectos de colonização interna», senão depois de aprovados os respectivos planos gerais.

Podem ser aproveitados para aquele fim alguns terrenos baldios cujo reconhecimento se concluiu há pouco em relação ao continente, e os que forem entregues à Junta de Colonização Interna ou adquiridos por ela nos termos da lei de fomento hidro-agrícola e do decreto n.º 27:207.

Os terrenos baldios próprios para colonização devem ser objecto de um plano geral com base no reconhecimento da sua aptidão agrícola; e é possível formular também no plano geral de colonização dos terrenos beneficiados pelas obras de fomento hidro-agrícola, com os elementos constantes do que vier a ser aprovado acêrca daquelas obras.

Porém, ao mesmo tempo que se fez o reconhecimento dos baldios a que acima se alude, foram elaborados alguns projectos definitivos e outros vão sendo preparados. Para ganhar tempo parece haver vantagem em que sejam desde já executados no todo ou em parte, contanto que se não prescindam dos planos gerais e se apresse a sua execução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode o Governo autorizar a execução de projectos de colonização de baldios por conta da verba do artigo 178.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Agricultura desde que sobre elles tenha sido ouvida a Câmara Corporativa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.